

Prefeitura Municipal de Bonito

Decreto



Prefeitura Municipal de Bonito

DECRETO N° 046/2020 De 18 de setembro de 2020

"Regulamenta medidas complementares para o enfrentamento das ações de prevenção ao coronavírus (COVID-19) no Município de Bonito e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 13.979/2020, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979/2020 e pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a possibilidade de reabertura de algumas atividades suspensas na forma do Decreto 039 de 23 de julho de 2020, com as medidas sanitárias específicas

D E C R E T A

Art. 1º O funcionamento de igrejas e templos religiosos, bares, balneários e práticas esportivas para treinos, obedecerá ao estabelecido neste decreto, observadas as medidas sanitárias descritas nos anexos.

Art. 2.º O art. 3.º do Decreto Municipal n.º 039 de 23 de julho de 2020, em consonância com o Decreto Estadual n.º 19.964 de 01 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º ficam suspensos enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ou até que seja recomendada a sua flexibilização, todos os eventos públicos e particulares, com previsão de aglomeração superior a 30 pessoas, sejam eles desportivos, políticos, religiosos ou culturais, tais como: cavalgadas, shows, circos, eventos científicos, passeatas e afins.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba
www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
87DC73AB12CEA013C5BD414B96CB5A06

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

Parágrafo único - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária, podendo utilizar-se do poder de polícia para determinar o cancelamento caso haja descumprimento.”

Art. 3.º Os parágrafos 1.º e 2.º do art. 13 do Decreto Municipal n.º 039 de 23 de julho de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13

§ 1.º - A partir do 10º (décimo) dia de isolamento domiciliar, independentemente de apresentação de sintomas, a pessoa será submetida ao teste do Covid-19 pela Empresa ou empresário que a tiver contratado, sendo liberada para circulação apenas em caso de resultado negativo.

§ 2.º - Se o ingresso da pessoa deu-se para fins de prestação de serviços para empresas ou empresários, a testagem será de inteira responsabilidades do ente privado, que deverá encaminhar imediatamente o resultado para a Secretaria de Saúde Municipal, para controle da Vigilância Epidemiológica.

.....”

Art. 4.º Os hotéis, pousadas e estabelecimentos similares poderão funcionar com sua capacidade máxima, sendo obrigados a fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, bem como a disponibilização de lavatórios com água, sabão líquido e papel toalha, ou álcool em gel, para higienização das mãos dos colaboradores e clientes.

Art. 5.º Permanecem em vigor as disposições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 039 de 23 de julho de 2020, que não conflitem com este Decreto.

Art. 6º. As disposições deste Decreto entram em vigor na data a partir de 21 de setembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito, em 18 de setembro de 2020.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEYLIANE NASCIMENTO SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba
www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
87DC73AB12CEA013C5BD414B96CB5A06

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

ANEXO I

PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DO CORONAVIRUS – COVID-19 IGREJAS e TEMPLOS RELIGIOSOS

- 1) Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso limitar o acesso ao local, considerando a área comunitária para prática de celebrações ou cultos, limitando a quantidade de fieis que permanecem na igreja ou templo: Devendo respeitar o limite de 1 pessoa a cada 4m². Não ultrapassando 50 (cinquenta) pessoas ou 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de ocupação do salão da celebração ou culto.
- 2) Deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações, deve respeitar o afastamento de 1,5m.
- 3) É obrigatório afixar em local visível ao público a capacidade máxima de pessoas permitidas por missa/culto;
- 4) Ao iniciar os trabalhos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir a determinação de distanciamento social e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;
- 5) Em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora das igrejas/templos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;
- 6) Durante a celebração, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;
- 7) Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;
- 8) Deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;
- 9) Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizada com álcool em gel 70% na entrada e saída;
- 10) Não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;
- 11) Fiéis que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) não deverão permanecer no local;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba
www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
87DC73AB12CEA013C5BD414B96CB5A06

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

ANEXO II

NORMAS PARA REABERTURA DE BAR

Fica permitido, o funcionamento dos bares, os quais devem respeitar as seguintes medidas:

1. Horário de funcionamento até às 21h;
2. Utilização somente de copos descartáveis;
3. Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
4. Intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento e efetuar a limpeza das mesas e cadeiras com água sanitária ou álcool 70% após o fim de cada utilização;
5. Os banheiros devem ser higienizados diariamente com água sanitária e disponibilizar para os clientes pia com água, sabonete líquido e papel toalha lixeiras com tampa e com acionamento de pedal.
6. Disponibilizar álcool em gel 70% aos usuários/clientes, a ser colocado em locais de fácil visualização e acesso, especialmente nas mesas, balcões, guichês e similares;
7. O uso de máscaras e toucas é obrigatório por parte de todos os colaboradores (funcionários, atendentes) do estabelecimento, sendo recomendado o uso de aventais descartáveis
8. Fica proibido qualquer tipo de som, seja ele, som automotivo, som ambiente, som de TV, etc.
9. Recomenda-se que apenas um único colaborador seja designado para o recebimento do pagamento, não devendo este despachar alimentos ou bebidas;
10. Fazer a devida higienização dos objetos com álcool a 70% (setenta por cento) ou hipoclorito (tacos, bolas, fichas, tabuleiros, dominó, baralhos, e os demais objetos tocados);
11. Pessoas que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) não deverão permanecer no local;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba
www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
87DC73AB12CEA013C5BD414B96CB5A06

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

ANEXO III

MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA PRATICAS DESPORTIVAS

- 1) Ficam proibidos os campeonatos, apenas treinos;
- 2) Técnicos, preparadores físicos, auxiliares técnicos, massagistas, jogadores reservas ou qualquer outro membro que estiver a beira do gramado devem utilizar máscaras, dispensados apenas os jogadores durante a atividade;
- 3) Os banheiros devem ser higienizados diariamente com água sanitária e disponibilizar para os clientes pia com água, sabonete líquido e papel toalha lixeiras com tampa e com acionamento de pedal;
- 4) O número máximo será de 30 pessoas, sendo proibida a presença de pessoas não envolvidas na atividade, como torcedores;
- 5) Deverão ser disponibilizados dispensers de álcool 70% para higienização das mãos e materiais utilizados, antes, durante (nas pausas para hidratação) e após os treinos;
- 6) Cada atleta deve levar sua garrafa de água, sendo vedado o compartilhamento;
- 7) Os uniformes e/ou coletes usados na partida deverão ficar de molho durante 15 minutos em água com sabão e não deve ser compartilhado;
- 8) Deverá ser realizada higienização do local, reforçando superfícies que são tocadas com frequência;
- 9) Atletas que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) não deverão comparecer aos treinos, retornando somente após o término dos sintomas;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba
www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



Prefeitura Municipal de Bonito

ANEXO IV

MEDIDAS A SEREM TOMADAS PARA OS BALNEARIOS E AREAS DE LAZER

- 1) Horário de funcionamento até às 21h;
- 2) Capacidade máxima de 30 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m, inclusive dentro das piscinas;
- 3) Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;
- 4) Não é permitido o compartilhamento ou empréstimo de toalhas ou outros utensílios de uso pessoal;
- 5) Fica proibido qualquer tipo de som, seja ele, som automotivo, som ambiente, som de TV, voz e violão, etc;
- 6) Os banheiros devem ser higienizados diariamente com água sanitária e disponibilizar para os clientes pia com água, sabonete líquido e papel toalha, lixeiras com tampa e com acionamento de pedal;
- 7) Intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do estabelecimento e efetuar a limpeza das mesas e cadeiras com água sanitária ou álcool 70% após o fim de cada utilização;
- 8) Fazer a devida higienização dos objetos com álcool a 70% ou hipoclorito (tacos, bolas, fichas, tabuleiros, dominó, baralhos, e os demais objetos tocados);
- 9) Pessoas que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) não deverão permanecer no local;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba
www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br